

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2886

R\$ 1,50

## Notícia do Superior Tribunal de Justiça

### Novas Súmulas STJ

#### SÚMULA nº 281

A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa.

#### SÚMULA nº 282

Cabe a citação por edital em ação monitória.

#### SÚMULA nº 283

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.

#### SÚMULA nº 284

A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.

#### SÚMULA nº 285

Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.

#### SÚMULA nº 286

A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

#### SÚMULA nº 287

A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.,

#### SÚMULA nº 288

A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.

#### SÚMULA nº 289

A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.

#### SÚMULA nº 290

Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador.

#### SÚMULA nº 291

A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos.

#### SÚMULA nº 292

A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.

#### SÚMULA nº 293

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descharacteriza o contrato de arrendamento mercantil.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002605-5  
Impetrante: Thaumaturgo Cézar Moreira do Nascimento  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro  
**Impetrado: Defensor Público-Geral do Estado de Roraima**  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de ação mandamental, com pedido liminar, ajuizada por **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**,

individuado na exordial, via procuradores legalmente habilitados, contra ato do Defensor Público-Geral do Estado de Roraima.

O Impetrante pleiteia a anulação do processo de promoções dos Defensores Públicos sob a justificativa de conter flagrantes irregularidades formais e materiais, tais como a modificação do critério de desempate da lista de antigüidade.

Afirma que tal modificação impossibilitou sua promoção para a categoria Especial, embora tenha se classificado em 4º lugar no Concurso Público e figurado como 4º colocado na Lista de Antigüidade.

Com a inicial foram apresentados os documentos de fls. 09/68.

Roga a anulação em caráter liminar de todo o processo de promoções, gerando como consequência a anulação das portarias, aduzindo para tanto estarem presentes o *fumus boni iuris* consistente na documentação oferecida e o *periculum in mora* vislumbrado no fato de que neste mês de maio, com base nas

promoções, serão escolhidos novos Conselheiros, o SubDefensor-Geral e o Corregedor-Geral.

Com respaldo em entendimento jurisprudencial, antes da análise do pleito liminar determinei a notificação da indigitada Autoridade Coatora.

Informações juntadas às fls. 76/124.

É o suficiente relato. **DECIDO:**

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória.

Neste momento deve-se verificar a ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito do impetrante, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Do que consta nos autos, não entendo estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar do pedido.

A situação alegada como de difícil reparação não prospera, pois caso existente o direito perseguido pelo Impetrante, nenhum dano será irreversível/irreparável.

Não reputo como manifesto também a fumaça do bom direito pois *a priori* o ato não se afigura ilegal ou praticado com abuso de poder, encontrando respaldo em deliberação do Conselho Superior.

Isto posto, indefiro a medida liminar pretendida.

Manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
**Relator**

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002490-2

Impetrante: Jules Rimet de Souza Cruz Soares

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Leonardo Cupello

## **DESPACHO**

**Considerando que a certidão de tempo de serviço do ora impetrante não atendeu ao disposto no art. 94 da Lei Complementar estadual 053, e com o fito de esclarecer qualquer dúvida remanescente, determino que a Secretaria de Educação do Estado informe, em 48 horas, o tempo de serviço do ora impetrante naquele órgão, na função de "Coordenador/Contador do Fundef", na forma do artigo aludido, consignando o período em dias, com comprovação documental dos respectivos atos de nomeação e exoneração do servidor na dita função.**

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004.

**Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO**  
**Relator**

**PEDIDO INCIDENTAL DE SEQÜESTRO N.º 001/03 (0010.03.000164-7)**

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogado: Paulo Sérgio Bríglia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

## **DESPACHO**

1. Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta e documento novo (fls. 100/103).

2. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE MAIO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 160/2002 / 0010.03.000916-0 – Boa Vista/RR**

Apelante: Posto Santa Luzia Ltda.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Apelado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda.

Advogado: Francisco Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

## EMENTA:

**APELAÇÃO CÍVEL – IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – ARGUIMENTO DE NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DE CARÁTER NÃO ABSOLUTO – SIMULAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

O princípio da identidade física do juiz, consagrado no art. 132 do CPC, não mais possui caráter absoluto, diante da redação que lhe emprestou a Lei nº 8.637/93.

Nos termos do art. 333, incisos I e II, do CPC, a fraude, o dolo, a simulação e outros vícios que inquinam os atos de nulidade, não são presumíveis, mas dependentes de prova robusta e incontestável. Inexistente a prova, improcede a ação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos por POSTO SANTA LUZIA LTDA. contra a DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - procs. n°s 0010 03 000916-0 (160/02) e 0010 03 000918-6 (242/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 242/2002 / 0010.03.000918-6 – Boa Vista/RR**

Apelante: Posto Santa Luzia Ltda.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Apelado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda.

Advogados: Francisco Noronha e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

## EMENTA:

**APELAÇÃO CÍVEL – IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – ARGUIMENTO DE NULIDADE – REJEIÇÃO – PRINCÍPIO DE CARÁTER NÃO ABSOLUTO – SIMULAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

O princípio da identidade física do juiz, consagrado no art. 132 do CPC, não mais possui caráter absoluto, diante da redação que lhe emprestou a Lei nº 8.637/93. Nos termos do art. 333, incisos I e II, do CPC, a fraude, o dolo, a simulação e outros vícios que inquinam os atos de nulidade, não são presumíveis, mas dependentes de prova robusta e inconteste. Inexistente a prova, improcede a ação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos por POSTO SANTA LUZIA LTDA. contra a DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - procs. nºs 0010 03 000916-0 (160/02) e 0010 03 000918-6 (242/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.001685-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** E. S. C.

**Defensora Pública:** Maria Liduina Freitas da Silva (DPE/CE)

**Apelado:** M. H. N. C.

**Defensor Público:** Natanael de Lima Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTOS – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS: POSSIBILIDADE / NECESSIDADE – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA. Diante de novas e precisas informações, necessário que se reveja a quantia fixada a título de alimentos, amoldando-a aos parâmetros que a lei estabelece e preservando a incontestável necessidade de o alimentante suprir com os bens indispensáveis a manutenção de todos quanto dependem de sua assistência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por EDIVAN SEVERIANO CARDOSO contra MAYARA HELLERY NASCIMENTO CARDOSO - proc. nº 0010 03 001685-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.001793-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Sandro Alves Miranda

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Apelado:** Banco ABN AMRO Real S/A

**Advogado:** Sivirino Pauli

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANO CAUSADO POR PRESTADOR DE SERVIÇO AO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA – ADOÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, OU SEM CULPA – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA REFORMADA.

É incontestável o dano sofrido pelo interessado, que teve a sua reputação abalada e seu crédito restringido pela emissão de cheques, desprovvidos de fundo, extraídos de talonário indevidamente fornecido pelo recorrido que, por imperícia e negligência, patrocinou a abertura de conta-corrente, em seu nome, por terceira pessoa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por SANDRO ALVES MIRANDA contra BANCO ABN AMRO REAL S/A - proc. nº 0010 03 001793-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Criminal N.º 0010.04.002409-2 –Boa Vista/RR**

**Apelante:** Galdino José da Gama

**Advogado:** Euflávio D. Lima

**Apelado:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

#### EMENTA

TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DECRETO CONDENATÓRIO BASEADO NO EXAME PERICIAL, NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU. MAUS ANTECEDENTES DO RÉU. CONJUNTO FÁTICO E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CORROBORAM A IMPUTAÇÃO DO TIPO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N° 6368/76 POSTO QUE EM PLENA HARMONIA COM A NATUREZA DO *ITER CRIMINIS* E A AUTORIA DELITIVA.

CORRUPÇÃO ATIVA. PROVA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE FIZERAM A APREENSÃO EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

1. São válidos os testemunhos de policiais como fundamento para uma sentença condenatória se os mesmos se harmonizam com as demais provas dos autos.

2. Comete o crime de corrupção ativa, em concurso com o previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, quem, encontrado portando substância entorpecente ilícita, oferece aos policiais certa quantia em dinheiro, para que o livrem da prisão em flagrante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao apelo em epígrafe, mantendo intacta a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente em exercício/Relator –

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
- Julgador -

Des. LEONARDO CUPELLO  
- Juiz convocado -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Apelação Cível N.º 0010.04.002600-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Edmilsom Macedo Sousa

**Apelado:** Adalberto Ramos de Oliveira

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### EMENTA

#### **APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MATERIAIS E MORAIS – FAZENDA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6.º, DA CARTA MAGNA.**

1. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
2. Tratando-se de responsabilidade objetiva, demonstrado a avaria ou extravio do bem, sendo a depositária entidade pública, deve responder pelos danos morais e materiais causados à vítima.
3. Recurso improvido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002642-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Luiz Carlos Alves Monteiro

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

### Vistos etc.

O Banco Fiat S/A, por seu representante judicial, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu prova pericial contrariando *decisum* do STF violando assim o direito do agravante. Pede o recorrente que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório (inobservância a precedente dominante do STF), seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, que se dê provimento ao presente agravo (fls. 02/06).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002652-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Boa Vista Energia S/A

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Agravados:** Ironi Strucker e Outros

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

### Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, por seu procurador, devidamente qualificado nos autos principais, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível (processo de nº 1001015417-6), que deferiu a penhora em dinheiro nos termos do provimento 071/04.

Alega a agravante, em síntese, que o *decisum* monocrático fora equivocado, uma vez que, conforme preceitua o art. 620 do CPC, existindo vários meios de o credor promover a execução, o Juiz mandará que se efetive a constrição pelo modo menos gravoso ao devedor.

Pugna, ao final, pelo deferimento de liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento (fls. 02/10).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados “*ab initio*” os requisitos essenciais ensejadores de concessão de liminar (“*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”), até porque o numerário ficará à disposição da Justiça, sem qualquer risco de prejuízo às partes, mormente quanto à recorrente. Por esta razão, deixo de atribuir o efeito suspensivo de que trata o art. 527, II, do CPC, à míngua de tais pressupostos, devendo o recorrente aguardar a decisão meritória.

Requisitem-se as informações de estilo, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder ou juntar cópias de peças que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão. Publique-se. Comunique-se. Intimem-se. Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE MAIO DE 2004.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

### PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA N.º 282, DE 14 DE MAIO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “XXIV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 12 a 14.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 006/04**

**Origem:** FUNDEJURR.

**Assunto:** Encaminha projeto básico n.º 017/04 – Serviço de instalação de película de controle solar.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 805/04.**

Origem: Anderson Oliveira Lacerda (Assistente Judiciário).

Assunto: Solicita mudança nas datas de progressão funcional.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 824/04.**

Origem: Geovane Sales da Silva (Técnico Judiciário) e Andréa Cristina Sant'Ana (Assistente Judiciária).

Assunto: Solicitam o pagamento dos valores referentes ao Auxílio Alimentação.

**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.

Indefiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PRECATÓRIO N.º 001/2003.**

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo, menores representados por sua mãe Maria Lucilene dos Santos.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 111) e a petição e os documentos de fls. 66 e 72/77, autorizo o pagamento parcial do precatório, no valor de R\$ 131.644,77 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos seguintes termos:

a) R\$ 105.315,82 (cento e cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) em favor de Maria Lucilene dos Santos, representante legal dos menores Luiz Nogueira de Melo Júnior e João Aurílio dos Santos Melo;

b) R\$ 26.328,95 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) em nome do ilustre advogado dos requerentes, Dr. Francisco das Chagas Batista.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE MAIO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

**DIRETORIA GERAL**

Diretor Geral  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 14/05/04

Procedimento Administrativo nº 617/04

Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 20, constatando que é devido aos servidores

Ailton Araújo da Silva e Almério Monteiro de Souza, a complementação de 03 (três) diárias, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, Autorizo o pagamento das mesmas, conforme os cálculos do Departamento de Recursos Humanos (fls. 22/23). Boa Vista, 14 de maio de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 858/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de maio de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 866/04

Origem: Vera Lúcia Laurentino Wanderley e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 14 de maio de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**PORTARIA N.º 031, DE 14 DE MAIO DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 500,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2004**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,**

**RESOLVE:**

**N.º 165** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.05.2004, as férias da servidora **ELISSANGELA TELES PORTELA**, Auxiliar de Serviços Gerais, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 20.06.2004.

**N.º 166** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.05.2004, as férias da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 24.09 a 09.10.2004.

**N.º 167** – Alterar as férias do servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2004.

**N.º 168** – Alterar as férias da servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.07.2004 e de 03 a 17.01.05.

**N.º 169** – Alterar as férias do servidor **FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**, Secretário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2004.

**N.º 170** – Alterar as férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício

2003/2004, para serem usufruídas no período de 20.12.2004 a 18.01.2005.

**N.º 171** – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 19.07 a 02.08.2004 e de 09 a 23.12.2004.

**N.º 172** – Conceder à servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 20 a 23.07.2004.

**N.º 173** – Conceder à servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 11.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **929/04**

Origem: **Christiany Moreira Almeida**

Assunto: **Solicita concessão de horário especial para cursar disciplina na UFRR**

#### *DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 04/2004

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA JUSTIÇA MÓVEL.

ABERTURA: 24.05.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidente da C.P.L./TJRR

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 16/2004

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

ABERTURA: 02.06.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidente da C.P.L./TJRR

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 5/2004

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: REFEIÇÕES PARA O TRIBUNAL DO JURI.

ABERTURA: 24.05.04 ÀS 11:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2004.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidente da C.P.L./TJRR

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000047RR-B =>00009  
000048RR-B =>00019  
000055RR =>00009  
000078RR =>00003  
000091RR-B =>00007  
000114RR-A =>00011, 00013, 00015  
000127RR =>00005  
000151RR-B =>00021  
000163RR-A =>00013  
000177RR =>00023, 00026  
000181RR-A =>00010  
000209RR =>00008  
000212RR =>00007, 00015  
000231RR =>00005  
000240RR =>00013  
000245RR-A =>00012  
000254RR-A =>00027  
000264RR =>00013, 00015  
000269RR =>00006, 00013, 00014, 00015  
000299RR =>00006, 00014  
000321RR =>00018  
000323RR =>00018

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 001004083593-5

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 13/05/2004.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00002 - 001004083596-8

Requerido: Robson Gomes Belo => Distribuição por Sorteio em 13/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 001004083591-9

Requerente: Henrique Dinis Barbosa => Distribuição por Dependência em 13/05/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001004083594-3

Autuado: Maciel dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 13/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### 1A VARACÍVEL

##### **Expediente de 13/05/2004**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### **JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001004081653-9

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de NTL, menor impúbere, neste ato representada por sua vó paterna DT ambas qualificadas, para levantamento e retirada das quantias referente aos haveres que se encontram depositados junto a FENASEG referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. ... PRIC. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. Delcio Dias FEu, Juiz Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

#### 4A VARACÍVEL

##### **Expediente de 13/05/2004**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Cetidão de fl.102 (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### 6A VARACÍVEL

##### **Expediente de 13/05/2004**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### EXECUÇÃO

00012 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00013 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 549. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001003064000-6

Autor: Eloiza da Silva Gomes; Réu: Samuel de Oliveira e outros => Despacho: Com a homenagem de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00015 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Intimem-se as partes para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo ser intimadas as partes para comparecerem ao aludido ato que se fazerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 7A VARACÍVEL

##### **Expediente de 13/05/2004**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00006 - 001003073911-3

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 8A VARACÍVEL

##### **Expediente de 13/05/2004**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliana Palermo Guerra**

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001002021201-4

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda => Desapensamento de autos ordenado(a). DESPACHO: Desapense e arquive-se, com as cautelas. BV, 13/05/04 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Com estas considerações, não vislumbrando, e, análise perfunctória, a existência do fumus boni juris, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada. Notifique-se a Autoridade apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 11 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ORDINÁRIA

00009 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => 01- Assiste razão ao Douto Defensor Público (fls. 471-v), Conforme art. 128, IX da Lei Complementar n.º 80, 02- Portando, conforme solicitado às fls. 466-v, decreto a revelia do réu Luiz Gonzaga Batista Júnior. 03- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 13 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00010 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 26/05/2004 às 09:30 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001004081454-2

Reú: Anderson da Silva Lima => DESPACHO EM ATA: CONVOLO OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZOL LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 13 DE MAIO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## EXECUÇÃO PENAL

00017 - 001003074176-2

Sentenciado: Jackson Lucas de Souza => Defiro o requerido às fls.87, pelo prazo legal. Boa Vista,03/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3º V/Cr. Considerando-se a concessão do Livramento Condicional em apenso, abra-se vista ao MP e à Defesa, para arquivamento destes. Boa Vista/RR, 13/04/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001004081544-0

Reú: Célio da Silva Lima e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 20-05-2004 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001002051818-8

Reú: Rubenaldo Batista Andrade e outros => Audiência ADIADA para o dia 08/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00020 - 001004083381-5

Indicado: J.A.L.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001004083239-5

Requerente: Lourdes Icassatti Mendes => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 13/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004079169-0

Reú: Fernando Pereira Cruz => DECISÃO: Vistos. Acolho integralmente o parecer do M.P. de fls. 97/98, adotando-o como razão de decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA...Registre-se. Intimem-se, em atenção ao princípio da ampla defesa, intime-se também o defensor do réu para esclarecer o fato de que a defesa prévia mencionada na f. 66 não foi efetivamente juntada. Após, nova conclusão. BV, 12/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004083036-5

Reú: Adriano da Silva Soares => DECISÃO: 1-ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETRO, ADOTANDO-O COMO RAZÃO DE DECIDIR PELA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO ADRIANO DA SILVA SOARES. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE PRAXE. REGISTRE-SE. FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. 2-Dou por intimado o advogado do réu para a apresentação da Defesa Prévia no prazo legal; 3-Após, paute-se audiência de inquisição das testemunhas arroladas pelo M.P. Intimem-se e comunique-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001001014322-9

Reú: Lindomar Silva de Almeida => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001002024098-1

Reú: Ilmo Gomes Monteiro Júnior => FINAL DE DECISÃO:“(...) Dessa forma, considerando ainda que o réu também descumpriu os art. 327 e 328 do CPP, DECLARO QUEBRADA A FIANÇA E REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE ILMO GOMES MONTEIRO JÚNIOR E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. Oficie-se a Delegacia de Jundiá. Quanto ao restante da cota de fls. 59v e 60, defiro os itens 3 e 4. Designe-se data para audiência das testemunhas Jairo Rodrigues e José Juraci. Intimem-se e notifique-se o MP. P.R.I.“ Boa Vista/RR, 14 de junho de 2002. Dr.

Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004083514-1  
Requerente: Adriano da Silva Soares => DESPACHO:-Decidi nos autos principais.-Baixe-se, apôs. BV, 12/05/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001004083172-8  
Requerente: Sara Castro da Cruz => FINAL DE DECISÃO:“(...) Considerando o disposto no art. 325, ‘a’ do CPP, ARBITRO FIANÇA, no valor correspondente a 02 (dois) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, que convertido para a moeda oficial, redonda em R\$128 (cento e vinte e oito reais), por entender que a requerente revelou ser pessoa de modestas condições financeiras, (trabalha como doméstica, fl. 04), conforme preceitua o art. 325, §1º, I do CPP, bem como os critérios estabelecidos no art. 326 do mesmo código. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor de SARA CASTRO DA CRUZ. Quanto ao Pedido de PRISÃO PREVENTIVA, formulada pela autoridade policial no autos principais nº 04.083440-9 à fl. 49v, adotando como razões de decidir o parecer do Ministério Público, respeitosamente e por realmente não incidir os requisitos legais para constrição da liberdade do réu SANDRO LIMA DE SOUZA, indefiro o pleito. Junte-se cópia nos autos principais. Publique-se, registre-se e intimem-se.” Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001003064567-4  
Autor: Reinaldo da Silva Pereira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 240 e ss. do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando a BUSCA DOMICILIAR nos endereços supra referidos, bem como a APREENSÃO de qualquer objeto relacionado a prática de atos delituosos que venham a ser encontrados. Na realização das diligências deverão ser observadas as normas que regem este procedimento, além das garantias constitucionais asseguradas aos cidadãos investigados e terceiros. P.R.I. Cumpra-se.” Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000203RR =>00002  
000269RR =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 13/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076868-0  
Apelante: Rodrigo Moreira de Oliveira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.05.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 13/

05/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 001004076873-0

Apelante: Celia Santos Pereira; Apelado: Ednalva de Araújo Almeida => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.05.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 13/05/2004 (a) Juiz Relator Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco Alves Noronha.

### 8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 13 de maio de 2004  
para ciência e intimação das partes.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

#### MANDA

Processo nº 0010.04.076958-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Executado: IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA, NIVALDO DE

**MOURA MESQUITA** e JOSÉ ALEX DO NASCIMENTO

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 3.401,70** (Três mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8899/03, data(s) de 21.11.03.

**DESPACHO:** “01- Defiro fls. 29; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA, NIVALDO DE MOURA MESQUITA e JOSÉ ALEX DO NASCIMENTO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

#### MANDA

Processo nº 0010.01.009644-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Marize de Freita de Araújo Morais

Executado: **A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO e ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.010.911,06 (Hum milhão, dez mil, novecentos e onze reais e seis centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4727/99, data(s) de 04.01.99.

**DESPACHO:** “01- Defiro fls. 63; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO e ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.076238-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, TEREZINHA CÍCERO DA COSTA e ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.301,67 (Hum mil, trezentos e um reais e sessenta e sete centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 8405/03, data(s) de 21.11.03.

**DESPACHO:** “01- Defiro fls. 40; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CONAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, TEREZINHA CÍCERO DA COSTA e ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009708-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **GERALDO JOAQUIM DE LIMA-ME e GERALDO JOAQUIM DE LIMA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 4.355,93 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 559/99, data(s) de 10.09.99.

**DESPACHO:** “01- Defiro fls. 44; 02 - Cite-se por edital.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GERALDO JOAQUIM DE LIMA-ME e GERALDO JOAQUIM DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009560-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **POFENO NORTE COM. DE EQUIPAMENTOS, WILLIAM MONTEIRO, ALBINO GADONSKI, ANTÔNIO FINIMUNDY e ENIO LUIZ FINIMUNDY**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 9.853,28 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 5721/99 e 5722/99, data(s) de 07.10.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **POFENO NORTE COM. DE EQUIPAMENTOS, WILLIAM MONTEIRO, ALBINO GADONSKI, ANTÔNIO FINIMUNDY e ENIO LUIZ FINIMUNDY**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

**PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009835-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **MARCOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 5.383,12** (Cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7541/01**, data(s) de 18.04.01.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) MARCOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009535-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA – ME E VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 10.031,07** (Dez mil, trinta e um reais e sete centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5166/99**, data(s) de 20.04.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA – ME E VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009107-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **A. SANTANA DE SOUZA E ALFERIO SANTANA DE SOUZA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.374,77** (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7453/01 e 7454/01**, data(s) de 28.03.01.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) A. SANTANA DE SOUZA E ALFERIO SANTANA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0010.01.009576-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **D. C. DOS SANTOS e DAGUIMAR CANNIDEL DOS SANTOS**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 2.067,10** (Dois mil, sessenta e sete reais e dez centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5639/99**, data(s) de 21.09.99.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **D. C. DOS SANTOS e DAGUIMAR CANNIDEL DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0010.01.015920-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Larissa de Melo Lima**

Executado: **AERO SPEED TRANSP. INT. CARG. COM. IMP. EXP REP LTDA, ANNE VIERIA HOLANDA, CARDOVAN F. DE SANTANA, MARCOS ARTHUR CORREA e JOSIAS MARCOLINO GOMES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 9.068,66** (Nove mil, sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4364/98, 4365/98, 4366/98 e 4382/98**, data(s) de 26.06.98.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **AERO SPEED TRANSP. INT. CARG. COM. IMP. EXP REP LTDA, ANNE VIERIA HOLANDA, CARDOVAN F. DE SANTANA, MARCOS ARTHUR CORREA e JOSIAS MARCOLINO GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens

quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0010.01.015668-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Moraes**

Executado: **A. P. ARAÚJO IMPORTAÇÃO e ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 626.712,58** (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **4024/98 e 4025/98**, data(s) de 06.01.98.

**DESPACHO:** “Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **A. P. ARAÚJO IMPORTAÇÃO e ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0010.01.009375-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **VALDIRA NASCIMENTO SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.800,78 (Hum mil, oitocentos reais e setenta e oito centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 1999.02370-6, data(s) de 21.09.99.

**DESPACHO:** "Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF." Boa Vista, 07 de maio de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a) (s) Executado(a) (s) **VALDIRA NASCIMENTO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 13 de maio de 2004

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 040/2004**

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, nos dias **12; 13; 14 e 15 de Maio**, início previsto para às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e 21:00h e término às 04:00h para o motorista; no dia **16 de Maio**, início previsto para às 15:00h e término às 23:00h para os Agentes de Proteção e 14:30h e término às 23:30h para o motorista.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

### **RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **12/05/04 – quarta-feira**;

- 01. Marcilene Barbosa dos Santos;**
- 02. Martha Alves dos Santos;
- 03. Naryson Mendes de Lima;
- 04. Henrique Sérgio Nobre;
- 05. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 06. Francisco de Assis de Almeida Souza;
- 07. Ueliton Américo de Souza;
- 08. Leomar Irineu Auler (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **13/05/04 – quinta-feira**;

- 01. Martha Alves dos Santos;**
- 02. Marcilene Barbosa dos Santos;
- 03. Henrique Sérgio Nobre;
- 04. Naryson Mendes de Lima;
- 05. Elinéia Souza da Cunha;
- 06. Jonilde Lima da Silva;

- 07. Manoel Chaves de Almeida;
- 08. Hedeson dos Santos Silva (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **14/05/04 – sexta-feira**;

- 01. Henrique Sérgio Nobre;**
- 02. Marcilene Barbosa dos Santos;
- 03. Naryson Mendes de Lima;
- 04. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
- 05. Martha Alves dos Santos;
- 06. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 07. Elinéia Souza da Cunha;
- 08. Raimunda Batista do Vale;
- 09. Jorge da Silva;
- 10. Amarilo Figueiredo Melo;
- 11. Francisco das Chagas do Nascimento;
- 12. Lannierlanny da S. Santos;
- 13. Leomar Irineu Auler (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **15/05/04 – sábado**;

- 01. Henrique Sérgio Nobre;**
- 02. Naryson Mendes de Lima;
- 03. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
- 04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 05. Francisco das Chagas do Nascimento;
- 06. Lannierlanny da S. Santos;
- 07. Jonilde Lima da Silva;
- 08. Valcy Garcia Santos;
- 09. Wanderley Alves do Vale;
- 10. Jorge Peres Pereira;
- 10. Leomar Irineu Auler (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **16/05/04 – domingo**;

- 01. Marcilene Barbosa dos Santos;**
- 02. Martha Alves dos Santos;
- 03. Naryson Mendes de Lima;
- 04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- 05. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
- 06. Jane de Andrade Russo;
- 06. Leomar Irineu Auler (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 12 de Maio de 2004.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**PORTARIA/JIJ/GAB N° 041/2004**

**A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc...**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a participação de **CRÍANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Juninos/2004, visando a defesa e proteção da população infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo

lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante os Festejos Juninos 2004 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - Os bailes juninos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

**Art. 3º** - As quadrilhas ou grupos juninos que tiverem a participação de crianças e adolescentes deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, obedecendo o disposto na **Portaria/JIJ/GAB/ nº 001/01 - Art. 3º - O pedido do Alvará Autorizativo para a participação de crianças e adolescentes, deverá ser entregue ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude, sito a Rua Alferez Paulo Saldanha, nº 511 - Bairro São Francisco, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a partir da realização do evento**, os mesmos deverão ainda estar expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

**Art. 4º** - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de quadrilhas ou grupos juninos com vestes compatíveis à moral e aos bons costumes;

**§ 1º** - Em caráter excepcional será permitido a entrada de adolescentes, entre **12 (doze) e 16 (dezesseis)** anos incompletos, nos **bailes juninos noturnos**, realizados exclusivamente para associados de clubes, associações e agremiações, sem venda de ingressos, se os adolescentes estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, expressamente autorizados pelos mesmos (autorização por escrito), desde que os clubes, associações ou agremiações estejam devidamente regularizados, conforme o Art. 2º desta Portaria;

**Art. 5º** - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

**Art. 6º** - Adolescentes entre **16 (dezesseis) e 18 (dezento)** anos incompletos, só poderão participar de bailes juninos noturnos, desde que os clubes, associações ou agremiações estejam devidamente regularizados, conforme o Art. 2º desta Portaria, mediante as seguintes condições:

a) Deverão estar permanentemente acompanhados de pelo menos um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizados pelos pais, salvo quando o Alvará Autorizativo permitir a participação dos mesmos, sem a presença dos genitores ou responsáveis;

b) Não poderão ingerir bebida alcoólica de nenhuma espécie;

c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento);

**Art. 7º** - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria, deverá ser conduzido ao Posto do Juizado da Infância e da Juventude, localizado na Praça do Centro Cívico, no horário das 19:00h às 04:00h, antes ou após este horário deverá ser entregue ao Conselho Tutelar. Em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido à Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude - DDIJ;

**Art. 8º** - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I, da Lei nº 3.688, das Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas : I. a menor de 18 (dezento) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, e no Artigo 81, II, III e IV, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Art. 81. É proibida a venda à crianças ou adolescentes de: II - Bebidas alcoólicas; III - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (Lei nº 8.069/90 - Pena - Art. 243 – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave), IV – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles**

**que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida (Lei nº 8.069/90 - Pena – Art. 242 – detenção de seis meses a dois anos, e multa),**

**Art. 9º** - Os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias dos crimes citados ou outro qualquer previsto na Lei nº 8.069/90, lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **(Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração); devendo constar ainda a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, e após, deverão ser encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

**§ 1º** - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de **Prevaricação (Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa);**

**§ 2º** - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante **(Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa).**

**Art. 10º** - Os Agentes de Proteção deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades regidas pela **Portaria/JIJ/GAB nº 020/02**, baixada por este Juízo, devendo requisitar força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

**Art. 11º** - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e identidade funcional);

**Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRO-SE.**

Boa Vista – RR, 12 de Maio de 2004.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**COMARCA DE RORAINOPOLIS**

MM. Juíza de Direito Titular  
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuíZA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ALDEMÁRIO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Mário Araújo de Lima e de Luzia Oliveira Lima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 03 001747-0, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **ALDEMÁRIO OLIVEIRA LIMA**, incursa nas penas do Art. 155 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **07 de outubro de 2004, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 02 000117-9, movida por A.V.D.S., fica **INTIMADA ANA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício*

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 1491-7**, proposta por Maria Ilza Soares Ferreira, contra I.J.F., fica **CITADO IVO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionados, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze)

dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando **INTIMADO** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **19 de outubro de 2004 às 09:45hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituto desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 001491-7**, proposta por Maria Ilza Soares Ferreira, contra I.J.F., fica **INTIMADO IVO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **19 de outubro de 2004 às 09:45 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 03 002060-7, movida por T.C.D.S.B, menor representada por sua genitora L.A.D.S, fica **INTIMADA LENILDA AUGUSTO**, brasileira, solteira, professora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quartoze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 02 001495-8, movida por M.D.P.D.R, fica **INTIMADA MARIA DA PAZ DE AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, professora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03 SM

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuíZA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **CLEITON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém/PA, filho de Vitalino de Sales Souza e de Ana Mendes de Sales, nascido em 28/06/1981, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000244-1, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **CLEITON DE SOUZA**, inciso nas penas do Art. 121, §2º, inciso II e IV do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **16 de setembro de 2004, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, confiro e subscrovo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuíZA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **EDINAMAR BELO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de João Belo da Silva e de Joana Aquilino da Silva, natural de Careiro/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000377-9, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **EDINAMAR BELO DA SILVA**, inciso nas penas do Art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, ficando **CITADO** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **23 de setembro de 2004, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, confiro e subscrovo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **CEZAR CAETANO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, ex- soldado do 6º BEC, filho de Izaltino Batista Ribeiro e de Elvira Caetano Ribeiro, nascido em 08/07/1973, natural de Uirapuru/MT, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 02 000071-8, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **CEZAR CAETANO RIBEIRO**, inciso nas penas do Art. 213 e 214, *inciso II*, ambos do CPB, ficando **CITADO** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **21 de setembro de 2004, às 14h00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, confiro e subscrovo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS**

**FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos do Inquérito Policial nº 0047 02 000477-7, em que consta como indiciado EMÍLIO OTÁVIO MARQUES GURJÃO e vítima ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO, fica INTIMADO EMÍLIO OTÁVIO**

**MARQUES GURJÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, filho de Hiran Bastos Gurjão e de Odete Marques Gurjão, estando em lugar incerto e não sabido nascido, da r. Sentença prolata às fls. 40/41, dos autos supra mencionados, a seguir transcrita (parte final): "... São aplicáveis ao presente caso as disposições do art. 38 do CPP, o qual fixa o prazo de 06 (seis) meses para a propositura da Ação Penal privada face a existência de possível crime contra a honra. § Passo a analisar a fluência desse prazo, o qual culmina na extinção da punibilidade do indiciado pela perda do direito de agir. § Considerando que o fato ocorreu em 15 de janeiro de 2002, momento em que o indiciado teria ofendido a vítima diretamente, conta-se desta data o prazo para que o ofendido promova a competente ação. § Dessume-se assim, que da data do fato já decorreu lapso temporal superior a 06 (seis) meses, operando-se a extinção da punibilidade pela decadência, na forma do art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. § Pelo exposto, decorrido o prazo de decadência para a propositura da ação penal privada, JULGO EXTINTO O PROCESSO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO EMÍLIO OTÁVIO MARQUES GURJÃO, PELA FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. § Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e comunique-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade. Sem custas. P.R.I. Rorainópolis, 19/02/2003". Dra. Maria Aparecida Cury. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil

e quatro. Eu, **Álvaro Antônio Fernandez Marques**, escrivão em exercício, confiro e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

**FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 0047 02 000056-9, movida pela Justiça Pública contra **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, fica INTIMADO **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, filho de José Raimundo Ribeiro Barros e de Permina Ferrreira da Silva Barros, natural de Passagem Franca/MA, estando em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença prolatada às fls. 131/132, dos autos supra mencionados, a seguir transcrita: "Vistos e etc. Os acusados foram denunciados pelo crime previsto no art. 10 da Lei 9.437/97. O acusado CARLOS JAMES BARROS DA SILVA, efetuou transação penal e teve em razão disso a sua extinção de punibilidade decretada por sentença às fls. 94/95. O denunciado **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, não foi localizado para intimação da audiência preliminar, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. A denúncia foi recebida em 18/10/1999. Nesta assentada a defensor requereu a extinção da punibilidade pela prescrição. Relatados DECIDO: Compulsando os autos verifica-se que a denúncia foi recebida 18/10/1999 e que o máximo da pena aplicada ao crime previsto no art. 10 da Lei 9.437/97 é de 02 anos de reclusão. Assim, a pretensão punitiva do crime imputado ao acusado prescreve em quatro anos, consoante dispõe o art. 109, inciso V, do CP. Desse modo, da data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram mais de quatro anos da última interrupção do lapso prescricional. Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARROS**, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Dou a presente por publicada em audiência e intimados o MP e a DPE. Intime-se o acusado por edital. Registre-se e Cumpra-se. Rorainópolis, 04/03/2004". Dra. **Maria Aparecida Cury**. É como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, **Pablo Raphael dos Santos Igreja**, escrivão em exercício, confiro e subscrevo.**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**PRESIDÊNCIA**

PORATARIA N.º 161, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, progressão funcional com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas:

I – ANALISTA JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/ PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
JOSÉ ALEX M. ALVES DE ALMEIDA	B – 7	B – 8	21.03.04
TEREZINHA G. DE ALMEIDA	B – 7	B – 8	24.03.04

II – TÉCNICO JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
ALÍSIO STEINER S. DE MACEDO	B – 7	B – 8	21.03.04
ANNA LUCIA VILLAÇA DA CUNHA	B – 7	B – 8	21.03.04
HUDSON SILVA CEZAR	B – 7	B – 8	21.03.04
MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE	B – 7	B – 8	21.03.04
NARAH LUCIA SARAH LIMA	B – 7	B – 8	21.03.04

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 162, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso das suas atribuições, C O N S I D E R A N D O a conclusão da 4ª etapa da construção do Cartório da 4ª Zona Eleitoral; C O N S I D E R A N D O que foi emitido o Termo de Recebimento Provisório; C O N S I D E R A N D O a necessidade de ser procedido o recebimento definitivo da obra em tela.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores **JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA**, **SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO** e **JOAQUIM TORRES FILHO**, para, sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão com a finalidade de receber em definitivo da obra.

Art. 2º. Designar, ainda, os servidores **PAULO CESAR AMARAL DE FARIA** e **JANICE BESSA LEITÃO**, suplentes da mesma Comissão.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 163, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA**, para substituir o Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5, em suas ausências e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 164, DE 12 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **JANICE BESSA LEITÃO** para substituir o Assessor da Diretoria Geral, símbolo CJ-2, em suas ausências e impedimentos, a contar de 12.05.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 165, DE 13 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 14, V, da Resolução n.º 021, de 17.12.2003, deste Tribunal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 9.421, de 24.12.96, com a redação dada pela Lei n.º 10.475, de 27.06.2002 e Resolução do TSE n.º 20.834, de 02.08.01, publicada no Diário da Justiça de 29.08.2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Promover para o quarto padrão da classe “A” das respectivas carreiras, os servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal abaixo relacionados:

## Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nome	Exercício	Término Estágio Probatório	Promoção Classe/Padrão	
			De	Para
ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA	17.01.2001	16.01.2004	A - I	A - 4
ADILCEA DA SILVA MACIEL	26.01.2001	25.01.2004	A - I	A - 4
IONILTON ALVES DE OLIVEIRA	26.01.2001	25.01.2004	A - I	A - 4

Art. 2º. Determinar que os efeitos financeiros destas promoções vigorem a partir da data do término do estágio probatório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 166 DE 13 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 160, de 11.05.2004, publicada no Diário do Poder Judiciário de 13.05.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORATARIA N.º 167, DE 13 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 14 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

**REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda CITAR a Senhora MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, no bojo da Investigação Judicial Eleitoral nº 9, em consonância com o art. 22º, I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/90, conforme despacho exarado no Processo nº 9 – Investigação Judicial Eleitoral, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 14 de Maio de 2004.

LAIRTO SANTOS DA SILVA - Secretário Judiciário do TRE/RR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES**

PROCESSO N.º 834 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE

PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..  
REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.  
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**D E C I S Ã O**

Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Sr. FRANCISCO FLAMARION PORTELA, com fulcro nos art. 121, § 4.º, I, da Carta Magna e 276, I, “a” do Código Eleitoral, por indigitada violação aos arts. 73 incisos I, II e III, da Lei nº 9.504/97, arts. 96, *caput* e § 1º da Lei 9.504/97 c/c arts. 270 e 237 do Código Eleitoral.

A Representação veio a ser julgada, por unanimidade e em sintonia com o Ministério Pùblico, extinta sem julgamento de mérito em face da impossibilidade de dilação probatória na ação de representação eleitoral regida pelo art. 96, § 1º da Lei nº 9.504/97 (cf. fls. 392-395 e acôrdão de fl. 391).

Os Embargos Declaratórios interpostos às fls. 400-409, por maioria de votos, não foram conhecidos, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade do recurso (cf. acôrdão de fl. 436).

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico que o Recurso é tempestivo.

O acôrdão que julgou os Embargos Declaratórios foi publicado na sessão de 27.03.04, enquanto o REsp foi interposto em 01.04.04 dentro do tríduo legal (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral c/c art. 9.º, *caput*, da Res./TSE n.º 20.951/01).

De outra banda, em análise perfunctória, constato que a matéria jurídica atinente à pretendida ofensa a dispositivo de lei foi razoavelmente prequestionada.

Ex Positiv, dou seguimento ao Recurso.

Considerando que já foram apresentadas as contra-razões, subam os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

**PUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Financeiro, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do art. 35 da Lei suso mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

RECEITAS	DESPESAS
Receitas do Fundo Partidário 85.784,00	Administrativas 46.239,31
Receitas de Contribuições Estatutárias 0,00	Outras Despesas Operacionais 18.515,00
Doações 0,00	Não Operacionais 4.488,34
De pessoas físicas 0,00	Capital 0,00
De pessoas jurídicas 0,00	Saldo para o Exercício Seguinte
Receitas destinadas Por Lei 0,00	Caixa 744,25
Outras Receitas 0,00	Banco Conta nº 34530-X 6.642,77
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>	
Caixa: 0,00	
Banco: 30.035,61	
Local e data	Local e data
Presidente FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA	Tesoureiro FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA
Local e data	
Contador/CRC nº SERGIO ANDRE FERREIRA DA SILVA	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/05/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000824-0 PROT.:13/05/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :POLIENGE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000825-4 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :AMATUR - AMAZONIA TURISMO LTDA  
 ADVOGADO :NATANAEL GONCALVES VIEIRA  
 IMPDO: :PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE  
 TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT E OUTROS  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000826-8 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: :RODAGASIO MOREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI  
 IMPDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000827-1 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO: :SEBASTIAO BATISTA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000828-5 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: :AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP  
 ADVOGADO : THELMA SUELY DE F GOULART  
 EXCDO: :D B SILVA E CIA LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000829-9 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
 REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REQDO: :BRITO CONSTRUCOES LTDA  
 J. Dpte: :JUIZ DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
 RORAINOPOLIS-RR  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000830-9 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :ISRAEL BARBOSA EUZEBIO DA SILVA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000831-2 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :JOEL BATALHA MADURO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000831-2 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :JOEL BATALHA MADURO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000832-6 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :MARIA DE FATIMA FREIRE DE ARAUJO  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000833-0 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000834-3 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
 REU: :ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702230-7 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :SILVINAN FERREIRA SILVEIRA  
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702231-0 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :LUIZ FAUSTINO BEZERRA  
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702232-4 PROT.:13/05/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MAYRA FERRARI PINHEIRO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

## EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001740-8  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR : MAT. 6708284-OABRR Nº 004 WILSON  
 ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 EXECUTADO : TABELA VEÍCULO LTDA  
 ADVOGADO : OABRR/203 FRANCISCO NORONHA

**O Exmº Sr. Juiz exarou o despacho:** Defiro pedido formulado a fl. 123, oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para baixa no registro da penhora (fl. 79), descrição(fls. 109/111). Após, ficam os autos suspensos pelo prazo de 01(um) ano, facultando à parte exequente, a qualquer momento, impulsionar o andamento dos autos. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 1º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de oa Vista-RR:  
 1) ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO e MARIA DO ROSÁRIO SOARES DOROTEU

ELE: nascido em Posse-GO, em 23/03/1975, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua L-01, nº 212, Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSE XIMENES DE MACEDO e MARIA SOARES BENEVIDES MACEDO.

ELA: nascida em Castelo do Piauí-PI, em 01/03/1977, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua L-01, nº 212, Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOROTEU CRUZ e RAIMUNDA SOARES CRUZ.

2) WAGNER FERREIRA LUCIO e MARIA IVETE BEZERRA TEIXEIRA

ELE: nascido em Tupiratins-GO, em 20/12/1964, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Tangarás, nº 116, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA LUCIO e ROSA MARIA LUCIO.  
 ELA: nascida em Pindaré Mirim-MA, em 06/09/1964, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua dos Tangarás, nº 116, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA TEIXEIRA e MARIA DO SOCORRO BEZERRA TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 14/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**R E S O L V E:**

Nomear a Advogada MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, inscrita nesta Seccional sob o n.º 149-A, para acompanhar os líderes indígenas a serem ouvidos pelo Ministério Público Federal no dia 14 de maio de 2004.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004.

**MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA OAB/RR

PORTARIA N.º 15/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**R E S O L V E:**

Nomear a Advogada MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, inscrita nesta Seccional sob o n.º 149-A, para fazer parte da Comissão Especial da Ordem dos Advogados do Brasil na visita das Comunidades indígenas de Pedra Preta, Pedra Branca, Makuquem e Maturuca localizada na área Raposa/Serra do Sol.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de maio de 2004.

**MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA OAB/RR



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - Di**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N.º 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600